DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5309/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2437/2019
PROTOCOLO	: 1963250
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 001/2019
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo da formalização do Termo de Convênio nº 01/2019 e do 1º e 2º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e o Hospital Beneficente São Mateus, sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal à época.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - 126/2022, a formalização do Termo de Convênio nº 01/2019 e do 1º e 2º Termo Aditivo foram declaradas irregulares, bem como o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise execução financeira (peça 180).

É o relatório.

Retornam os autos para julgamento, onde o jurisdicionado quitou a multa imposta por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022 c/c artigos 1º e 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 103).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da formalização dos termos aditivos conforme noticiado à fl. 254 (foram firmados até a presente data cinco termos aditivos, contudo, o Acórdão AC01 – 126/2022 julgou apenas o 1º e 2º), bem como, para o acompanhamento da execução financeira (peças 109/179).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.